

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1011076-96.2016.8.26.0566
Classe Assunto Procedimento Comum - Família

Requerente: Julio Gastaldi

Requerido: **Tais Renata do Bonfim** Data da audiência: 10/10/2016 às 13:30h

Aos 10 de outubro de 2016, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, dra. Darlete de Oliveira Cola; a requerida. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) conforme certidão do oficial de justiça de fl. 19, o autor já retomou a possa de seus objetos de uso pessoal; 2) o recibo do veículo ficou em poder da requerida, a qual providenciará sua entrega para o futuro comprador do veículo Monza Classic, 1988, que será vendido pelo preço de mercado e o produto será partilhado em partes iguais entre os transacionantes. O veículo já está em poder do autor. 3) Este retirará um botijão de gás da residência da requerida, nos próximos dias. 4) Os bens móveis e utensílios já foram partilhados entre os transacionantes, tendo cada qual assumido a posse dos bens que lhe foram atribuídos, nada tendo que reclamar um do outro presente ou futuramente. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____ José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida: